



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

**RESOLUÇÃO N° GCG/0012/2011-CG**

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2011.

**Institui a Lâurea do Mérito do “Dever Cumprido”, na Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina providências.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XII do art. 12, da Lei Complementar n° 87/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir na Polícia Militar do Estado da Paraíba, a LÁUREA DO MÉRITO DO “DEVER CUMPRIDO”;**

Parágrafo Único - A Lâurea de que trata este artigo compreenderá:

I - O broche;

II - O diploma.

**Art. 2º - A Lâurea será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, que se distinguiram no desempenho de seus deveres e responsabilidades, de forma relevante, com enaltecimento da instituição, durante o tempo de permanência no serviço ativo da Corporação, atendendo aos seguintes requisitos:**

- I. Ter sido transferido para a inatividade, por possuir mais de trinta anos de serviço, a pedido ou ex-officio; ou ter sido transferido para inatividade, por problemas de saúde, com ou sem relação de causa e efeito com a atividade Policial Militar;
- II. Não haver sido punido com faltas atentatórias ao sentimento do dever, a honra pessoal, ao pundonor policial militar ou ao decoro da classe;
- III. Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado;
- IV. Não se encontrar “sub judice por crime militar, ou por crime doloso contra a pessoa”;

V. Se Oficial, não se encontrar submetido a Conselho de Justificação; se Praça, não se encontrar submetido a Conselho de Disciplina;

VI. Se Praça, ter sido transferido para a inatividade no comportamento “EXCEPCIONAL”.

Art. 3º - O Broche será constituído de um círculo vasado, de 30 mm de diâmetro, 3,35 mm de borda e 3 mm de espessura, cunhada em metal, na cor dourada. No seu centro terá uma estrela dourada de cinco (05) pontas em alto relevo posicionada ao centro, com as pontas fixadas à borda e o centro da estrela 3 mm mais alto em relação às pontas. Na borda do broche vazado terão as seguintes inscrições em caixa altas: na parte superior “DEVER”, e na inferior “CUMPRIDO”. Terá ainda nos lados esquerdo e direito da borda uma folha de louro na cor prata e no seu anverso nas laterais os pinos de fixação.

Art. 4º - O Diploma terá as características e dizeres constantes no anexo “B” deste Decreto.

Art. 5º - A Láurea será concedida por ato do Comandante-Geral, mediante proposta da Comissão de Julgamento do Mérito.

Parágrafo único - A quantidade de Láureas concedidas anualmente ficará a critério do Comandante-Geral.

Art. 6º - A Láurea poderá ser concedida “Post-Mortem” sendo a sua entrega feita aos familiares do agraciado.

Art. 7º - A entrega da referida comenda ocorrerá anualmente, em solenidade militar, no dia 23 de agosto (dia do inativo).

Art. 8º - O uso da Láurea obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.575/1980 e Decreto nº 31.886/2010.

Art. 09º - A concessão da Láurea poderá ser revogada pelo Comandante-Geral, mediante proposta da Comissão de Julgamento do Mérito.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

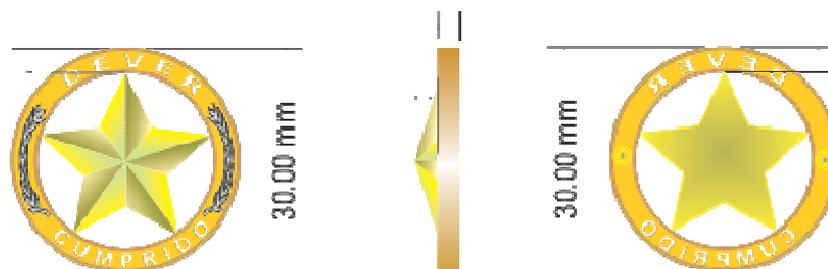
**EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC**  
**Comandante-Geral**

ANEXO "A"

"LÁUREA DO MÉRITO DO DEVER CUMPRIDO"



BROCHE



Anexo "B"

"DIPLOMA DO MÉRITO DO DEVER CUMPRIDO"



Governo do Estado  
Polícia Militar da Paraíba

# Diploma



**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA,**  
*no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Resolução nº 0012/2011, de 16 de novembro de 2011, concede a **Láurea do Mérito do "DEVER CUMPRIDO"**, a:*

---

*Pelo cumprimento do seu dever, durante o tempo de permanência no serviço ativo da Corporação, no qual sempre se conduziu com respeito aos seus superiores, com urbanidade para com os seus pares e subordinados, e ainda com profissionalismo, o cumprimento das missões que lhes foram impostas.*

João Pessoa - PB,      de      de

---

Comandante-Geral